



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº /2019

(do Sr. Lafayette de Andrada)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, bem como à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no sentido de encaminhar a esta Casa o relatório oficial contendo o quanto e como foram utilizados os recursos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Programa de Eficiência Energética – PEE previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, referentes aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, bem como à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no sentido de encaminhar a esta Casa o relatório oficial contendo o quanto e como foram utilizados os recursos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Programa de

Eficiência Energética – PEE previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, referentes aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.991/2000 dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final.

Segundo a mesma lei, os recursos para pesquisa e desenvolvimento deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

II – 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL III – 20% (vinte por cento) para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

No caso dos recursos para eficiência energética previstos:

a) 80% (oitenta por cento) serão aplicados pelas próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentos estabelecidos pela Aneel; e

b) 20% (vinte por cento) serão destinados ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel)

Todos esses recursos acabam saindo da tarifa dos consumidores brasileiros, e há, segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, diversas dúvidas sobre a efetividade desses programas. Nos programas de P&D verificam-se muitos gastos com recursos humanos, viagens e serviços de terceiros, mas questiona-se o que tem sido produzido de inovação. O IDEC questiona até que ponto os recursos de P&D estão sendo utilizados somente em benefício das próprias concessionárias, sem que haja um ganho de fato para o consumidor, que de fato financia esse programa.

De acordo com o IDEC, mais grave é quando se fala dos recursos do Programa de Eficiência Energética, pois as concessionárias devem investir em projetos que, na prática, reduziram o seu mercado, fato esse bem controverso.

Também segundo o IDEC, há evidências, para ambos programas, de que o recurso não tem sido aplicado no ano corrente, ficando sempre um saldo remanescente do ano anterior.

Portanto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado Lafayette de Andrada
Republicanos/MG